

|                                                                                           |                  |                |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|--------------|
| 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ... ..                                       | 898.000          |                |              |
| 4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital em Empresas Comerciais ou Financeiras ... .. | 525.000          |                |              |
| <b>Sub-Total</b> ... ..                                                                   | 1.423.000        |                |              |
| <b>TOTAL</b> ... ..                                                                       | 9.646.464        |                |              |
| <b>Atividades</b>                                                                         | <b>Correntes</b> | <b>Capital</b> | <b>TOTAL</b> |
| 03.08.021.2.002 — Serviços Administrativos da CAF ... ..                                  | 100.000          | 325.000        | 425.000      |
| 03.08.032.2.001 — Controles Contábeis ... ..                                              | 2.585.216        | 433.000        | 3.018.216    |
| 03.08.042.2.002 — Administração Financeira ... ..                                         | 430.780          | —              | 430.780      |
| 03.08.042.2.003 — Administração da Despesa de Pessoal ... ..                              | 3.650.000        | 565.000        | 4.215.000    |
| 03.09.042.2.001 — Planejamento Financeiro ... ..                                          | 1.457.468        | 100.000        | 1.557.468    |
| <b>TOTAL</b> ... ..                                                                       | 8.223.464        | 1.423.000      | 9.646.464    |

|                                                                                           |  |  |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|------------|
| 20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas                                        |  |  |            |
| 3.1.2.0 — Material de Consumo ... ..                                                      |  |  | 173.504    |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... ..                                               |  |  | 258.000    |
| <b>Sub-Total</b> ... ..                                                                   |  |  | 431.504    |
| 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ... ..                                       |  |  | 672.220    |
| 4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital em Empresas Comerciais ou Financeiras ... .. |  |  | 10.320.000 |
| <b>Sub-Total</b> ... ..                                                                   |  |  | 10.992.220 |
| <b>TOTAL</b> ... ..                                                                       |  |  | 11.423.724 |

|                                                                                     |                  |                |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|--------------|
| <b>Atividade</b>                                                                    | <b>Correntes</b> | <b>Capital</b> | <b>TOTAL</b> |
| 03.08.032.2.003 — Acomp. Controle e Avaliação das Entidades Descentralizadas ... .. | 431.504          | 672.220        | 1.103.724    |

|                                                        |                  |                |              |
|--------------------------------------------------------|------------------|----------------|--------------|
| <b>Projeto</b>                                         | <b>Correntes</b> | <b>Capital</b> | <b>TOTAL</b> |
| 09.52.035.1.097 — Subscrição de Ações da COMGAS ... .. | —                | 10.320.000     | 10.320.000   |

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A de que trata o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

## ANEXO I

## Suplementa

|                                 |  |  |            |
|---------------------------------|--|--|------------|
| 99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA    |  |  |            |
| Administração Direta            |  |  |            |
| 99.99 — Reserva de Contingência |  |  |            |
| <b>TOTAL</b> ... ..             |  |  | 55.880.252 |
| <b>4.a Quota</b> ... ..         |  |  | 55.880.252 |

## Reduz

## \* Quota de Regularização

|                                                               |  |  |            |
|---------------------------------------------------------------|--|--|------------|
| 20 — SECRETARIA DA FAZENDA                                    |  |  |            |
| Administração Direta                                          |  |  |            |
| 20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede ... .. |  |  | 11.417.468 |
| 20.02 — Coordenação da Administração Tributária ... ..        |  |  | 23.392.596 |
| 20.03 — Coordenação da Administração Financeira ... ..        |  |  | 9.646.464  |
| 20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas ... ..     |  |  | 1.103.724  |
| <b>TOTAL</b> ... ..                                           |  |  | 45.560.252 |

## ANEXO I-A

## Reduz

|                                             |  |  |            |
|---------------------------------------------|--|--|------------|
| 20.97 — Companhia Municipal de Gás — COMGAS |  |  |            |
| <b>TOTAL</b> ... ..                         |  |  | 10.320.000 |
| <b>Quota de Regularização</b> ... ..        |  |  | 10.320.000 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 14.474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos da Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de convenientemente contar-se com recursos hábeis para ocorrer o incremento das despesas geradas pela revalorização dos vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e que trata a Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979.

## Decreta:

Artigo 1.º — Com base no que é facultado pelo disposto no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica suplementada a Reserva de Contingência, mediante reduções de dotações orçamentárias que abrangem as Classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, na seguinte conformidade:

## Suplementa

|                                          |  |  |              |
|------------------------------------------|--|--|--------------|
| 99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA             |  |  |              |
| 99.99 — Reserva de Contingência          |  |  |              |
| 9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... .. |  |  | 409.545.000  |
| <b>Atividade</b>                         |  |  | <b>TOTAL</b> |

|                                                  |  |  |             |
|--------------------------------------------------|--|--|-------------|
| 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência ... .. |  |  | 409.545.000 |
|--------------------------------------------------|--|--|-------------|

## Reduz

## 25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

|                                                |  |  |            |
|------------------------------------------------|--|--|------------|
| 25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos |  |  |            |
| 3.1.2.0 — Material de Consumo ... ..           |  |  | 58.372     |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... ..    |  |  | 50.626.628 |
| <b>Sub Total</b> ... ..                        |  |  | 50.685.000 |

|                                                                                           |  |  |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-------------|
| 4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras ... .. |  |  | 358.860.000 |
| <b>TOTAL</b> ... ..                                                                       |  |  | 409.545.000 |

|                                                              |                  |                |              |
|--------------------------------------------------------------|------------------|----------------|--------------|
| <b>Atividades</b>                                            | <b>Correntes</b> | <b>Capital</b> | <b>TOTAL</b> |
| 03.59.020.2.002 — Coord. e Assis. Téc. Planej. Metropolitano | 50.626.628       | —              | 50.626.628   |
| 03.59.021.2.001 — Serviços Administrativos ... ..            | 58.372           | 500.000        | 558.372      |
| <b>TOTAL</b> ... ..                                          | 50.685.000       | 500.000        | 51.185.000   |

## Projeto

|                                                         |   |             |             |
|---------------------------------------------------------|---|-------------|-------------|
| 16.59.035.1.098 — Subscrição de Ações da EMTU-SP ... .. | — | 358.360.000 | 358.360.000 |
|---------------------------------------------------------|---|-------------|-------------|

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

## ANEXO I

## Suplementa

|                                 |  |  |             |
|---------------------------------|--|--|-------------|
| 99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA    |  |  |             |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA            |  |  |             |
| 99.99 — Reserva de Contingência |  |  |             |
| <b>TOTAL</b> ... ..             |  |  | 409.545.000 |
| <b>4.a Quota</b> ... ..         |  |  | 409.545.000 |

## Reduz

## 25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

|                                                |  |  |            |
|------------------------------------------------|--|--|------------|
| 25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos |  |  |            |
| <b>TOTAL</b> ... ..                            |  |  | 51.185.000 |
| <b>Quota de Regularização</b> ... ..           |  |  | 51.185.000 |

## ANEXO I-A

## Reduz

|                                                                                 |  |  |             |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|--|-------------|
| 25.94 — Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A — EMTU-SP |  |  |             |
| <b>TOTAL</b> ... ..                                                             |  |  | 358.360.000 |
| <b>Quota de Regularização</b> ... ..                                            |  |  | 358.360.000 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 1979, ficando revogado o Decreto n.º 14.309, de 23 de novembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 14.475, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos da Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de convenientemente contar-se com recursos hábeis para ocorrer o incremento das despesas geradas pela revalorização dos vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979,

## Decreta:

Artigo 1.º — Com base no que é facultado pelo disposto no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica suplementada a Reserva de Contingência, mediante reduções de dotações orçamentárias que abrangem as Classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, na seguinte conformidade:

## Suplementa

|                                          |  |  |            |
|------------------------------------------|--|--|------------|
| 99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA             |  |  |            |
| 99.99 — Reserva de Contingência          |  |  |            |
| 9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... .. |  |  | 25.479.846 |

## Atividade

|                                                  |  |  |            |
|--------------------------------------------------|--|--|------------|
| 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência ... .. |  |  | 25.479.846 |
|--------------------------------------------------|--|--|------------|

## Reduz

## 26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

|                                                 |  |  |            |
|-------------------------------------------------|--|--|------------|
| 26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações |  |  |            |
| 3.1.2.0 — Material de Consumo ... ..            |  |  | 2.421.711  |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... ..     |  |  | 23.058.135 |
| <b>TOTAL</b> ... ..                             |  |  | 25.479.846 |

## Atividade

|                                                   |  |  |            |
|---------------------------------------------------|--|--|------------|
| 03.07.023.2.001 — Divulgação e Publicidade ... .. |  |  | 25.479.846 |
|---------------------------------------------------|--|--|------------|

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

## ANEXO I

## Suplementa

|                                 |  |  |            |
|---------------------------------|--|--|------------|
| 99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA    |  |  |            |
| Administração Direta            |  |  |            |
| 99.99 — Reserva de Contingência |  |  |            |
| <b>TOTAL</b> ... ..             |  |  | 25.479.846 |
| <b>4.a Quota</b> ... ..         |  |  | 25.479.846 |

## Reduz

## 26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

|                                                 |  |  |            |
|-------------------------------------------------|--|--|------------|
| 26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações |  |  |            |
| <b>TOTAL</b> ... ..                             |  |  | 25.479.846 |
| <b>Quota de Regularização</b> ... ..            |  |  | 25.479.846 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.